



## AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

**NUP 61985.000280/2025-71**

**CONTRATO Nº 07/2025-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E TUV NORD BRASIL AVALIAÇÕES DA QUALIDADE LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Autoridade Administrativa Competente (AAC), o senhor ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR, conforme Portaria nº 49/2024, combinada com a RCA nº 60/2023 e RCA nº 73/2024, e Portaria nº 195/2021, e pelo Assessor do Sistema de Garantia da Qualidade, o senhor FÁBIO FERRETTI, e a empresa TUV NORD BRASIL AVALIAÇÕES DA QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.274.562/0001-23, sediada na Alameda Madeira, nº 222 – 3º andar – Alphaville – Barueri – SP, cep: 06454-010, telefone (11)4689-9400 ou (11) 97184-5766, e-mail [tsantos@tuv-nord.com](mailto:tsantos@tuv-nord.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, MARIANO JAVIER MERCADO, tendo em vista o que consta no Processo Número 61985.000019/2025-71, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade – OCS, acreditado em conformidade com os requisitos da norma regulatória - INMETRO NIT-DICOR-077 – “REGULAMENTO PARA A ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO/VERIFICAÇÃO”, para atender ao objeto relativo aos serviços de auditoria para certificação e monitoração de Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da AMAZUL, em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 – “Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Este Contrato vincula-se Termo de inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta nº SPS-497B/2024 de 08/07/2025 da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

**1.3. Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Ciclo de auditorias de certificação e monitoração	SV	1

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 32 (trinta e dois) meses, ou seja, até 01 / 04 / 2028, com início na data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 46.246,76 (Quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)

**3.2.** Os valores abaixo são estimativos.

Etapas do Projeto Básico	Descrição da Etapa	Cronograma de Execução (Previsão)	Valor do Pagamento
6.3.1	Pré-Auditoria	até dezembro/2025	5.681,13
6.3.2	Auditoria Fase 1	até dezembro/2025	5.681,13
6.3.3	Auditoria Fase 2	até dezembro/2025	15.053,52
	Acreditação Cgcre - Emissão de certificado eletrônico		1.126,76
	Inclusão da Logomarca no Certificado		563,38
	Certificado em Outros Idiomas (Inglês)		281,69
	Certificado em placa metálica (Idioma – Português e Inglês)		2.028,17
6.3.4	Primeira Monitoração	até 12 meses da emissão do certificado	7.915,49
6.3.5	Segunda Monitoração	até 24 meses da emissão do certificado	7.915,49
<b>Total Geral R\$</b>			<b>46.246,76</b>

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:



## **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

. Ação Interna: V.4A0.DV.0

. Natureza de Despesa: 3390-39

**4.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:

**11.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**11.1.4.** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



## **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

**11.1.5.** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.6.** a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**11.1.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

**11.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**11.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.12.** supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.

**11.2.** Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

**11.3.** O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** indenizações e multas.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



## **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

**13.2.** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer



## **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ANTINEPOTISMO**

**16.1.** A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

**22.1.** Anexo 1 – Designação de Preposto;

**22.2.** Anexo 2 – Termo de Sigilo e Confidencialidade;



**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

**22.3.** Anexo 3 – Termo De Indicação De Pessoal Técnico Qualificado; e

**22.4.** Anexo 4 – Declaração Unificada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

**ADAUTO BRAZ DA  
SILVA**

**JUNIOR:84385839700**

Assinado de forma digital por  
ADAUTO BRAZ DA SILVA  
JUNIOR:84385839700  
Dados: 2025.07.31 09:33:55 -03'00'

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**MARIANO JAVIER MERCADO**  
Data: 31/07/2025 16:37:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR  
Autoridade Administrativa Competente  
Representante da CONTRATANTE

MARIANO JAVIER MERCADO  
Diretor Executivo  
Representante da CONTRATADA

**FABIO FERRETTI**

Assinado de forma digital  
por FABIO FERRETTI  
Dados: 2025.07.31 08:42:00  
-03'00'

FÁBIO FERRETTI

Assessor do Sistema de Garantia da Qualidade  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

**MARCOS FELIPE ROCHA  
BOZOLAN:12903504776**

Assinado de forma digital por  
MARCOS FELIPE ROCHA  
BOZOLAN:12903504776  
Dados: 2025.07.31 08:59:29 -03'00'

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**NOEMI DE ALMEIDA MAFRA**  
Data: 31/07/2025 10:44:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: \_\_\_\_\_

Representante da CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Representante da CONTRATADA